

Política De Exercício de Voto

OBJETO

A Milestones Administradora de Recursos Ltda. ("Milestones"), na qualidade de gestora de carteiras de fundos de investimento ("Fundos"), adota para todos os Fundos sob sua gestão esta política de exercício de direito de voto ("Política de Voto"), que orienta as decisões da Milestones em assembleias gerais confiram aos fundos geridos direito de voto, disciplinando os princípios gerais, o processo decisório e quais sejam as matérias relevantes para tanto, em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

PRINCÍPIOS GERAIS

A Milestones deverá participar de todas as assembleias gerais que confiram direito de voto aos fundos sob sua gestão, quando na pauta de convocação constarem as matérias obrigatórias, descritas nessa política.

MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias exigem o exercício de voto <u>obrigatório</u> em nome dos fundos sob sua gestão:

Se a participação total do Fundo de Investimento sob gestão for maior que 5% (cinco porcento) ou se o Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez porcento) do seu patrimônio no ativo em questão.

- I. Para Ativos/ações:
- a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia;
- c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social;
- d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
 - II. Ativos financeiros de renda fixa ou mista:





a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. Cotas de Fundos de Investimento:

- a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo investido;
- b. Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; liquidação do Fundo de Investimento; assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

Para as demais matérias, o exercício da política do voto ficará a critério exclusivo do gestor, que verificará a relevância da investida na carteira do fundo e das matérias da ordem do dia.

É facultativo o voto em assembleia nas seguintes circunstâncias (ainda que se trate de matérias obrigatórias):

- A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
 - b. A Assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância.





 c. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro no fundo de investimento;

CONFLITOS DE INTERESSES

Caso venha a ocorrer potenciais conflitos de interesses ou insuficiência de informações, o voto será facultativo, em tais situações o responsável pela política de voto (gestor) irá notificar formalmente (por e-mail) ao *Diretor de Compliance* o porquê do não exercício do voto.

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE VOTO

O Gestor, em conjunto com o comitê de investimentos, é o responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto. Dessa forma, a área de compliance realiza o controle e a execução desta Política, coordenando o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto em nome dos fundos geridos pela Milestones.

Processo Decisório Do Voto

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, o Gestor poderá utilizar o voto à distância, comparecer à assembleia geral ou ainda votar em nome dos fundos por meio de terceiros devidamente autorizados (procuração).

Nas decisões que, a critério do Gestor, sejam consideradas estratégicas, o gestor deverá manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da Supervisão de Mercados.

FORMA E PRAZO PARA COMUNICAÇÃO DOS VOTOS PROFERIDOS PELOS FUNDOS O gestor do fundo comunicará ao administrador de cada fundo gerido, os votos proferidos em assembleia. A comunicação será mensal até o 10° dia.

VERSÃO 3	DATA: 12/12/2022
----------	------------------

